

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Ofício N° 1902023 – GAB – SEMEC

A
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Abaetetuba, 23 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA	
Recebi:	SEMAD
Em:	<u>24/05/22</u>
Ass:	<u>[Assinatura]</u>

Ref.: *DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2021*

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ABAETETUBA.**

Termo de Contrato n° 2021/065

Assunto: *Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual*

Senhor Presidente,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, vem por meio do presente,

Considerando existência do Termo de Contrato n° 2021/065 oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° N° 020/2021**, o qual tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ABAETETUBA.**

Considerando o término da Vigência tanto do Contrato citado;

Considerando que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração, o que aqui se observa.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quarta do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, diante da ausência de prédios próprios da Secretaria Municipal de Educação no município e a necessidade de continuidade dos serviços, parece ser válida a prorrogação.

Ademais, as instalações e localidade do imóvel continuam a atender a necessidade da Secretaria, sendo compatível com o valor de mercado.

Portanto, pelas razões acima expostas, requer-se a aplicação à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Secretaria.

Mediante os dispositivos expostos vem-se a **REQUERER** a abertura de processo administrativo para avaliação da continuidade do Objeto contratado, com a necessária **PRORROGAÇÃO DE PRAZO 12 (Dez) meses** pactuado por meio de **Aditivo**.

Atenciosamente,

JEFFERSON
FELGUEIRAS DE
CARVALHO:6043
6735253

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
FELGUEIRAS DE
CARVALHO:604367352
53

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 12/2021.